



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 099/99 de 26 de agosto de 1.999.

AUTORIZA INDENIZAR IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES MANTOVANI, Prefeito do Município de Zortéa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar à Empresa Zortéa S/A. Compensados e Esquadrias, pela utilização de 4.888,20 m/2, conforme Memorial Descritivo e Projeto Topográfico Anexo II. relativo ao alargamento da Avenida Antonio Zortéa Primo.

Art. 2º - Para indenizar a área mencionada no Artigo anterior, o município quitará os impostos referentes ao IPTU/98, lançados em dívida ativa e constantes do anexo I.

Art. 3º - Para a cobertura dos encargos da presente Lei, serão utilizados as rubricas consignadas no orçamento vigente: **GABINETE DO PREFEITO**
Atividades Executivas
2002-3.1.3.2

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa, 26 de agosto de 1.999.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Lei em 26 de agosto de 1.999.

JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

